



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
DIRECÇÃO - GERAL DOS ASSUNTOS CONSULARES
E COMUNIDADES PORTUGUESAS

**ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE
MONTALEGRE E A DIRECÇÃO-GERAL DOS ASSUNTOS CONSULARES E
COMUNIDADES PORTUGUESAS**

Reconhecendo-se a importância das comunidades portuguesas dispersas pelo mundo bem como os fortes elos de ligação que mantêm com Portugal, reveste-se da maior importância dar resposta às informações solicitadas, bem como criar condições de reinserção quando do seu regresso ao país.

Nesse âmbito já vários programas têm sido postos em prática, como o apoio a idosos carenciados (ASIC/ASEC), e os estágios em Portugal de luso-descendentes.

Por outro lado, verifica-se que milhares de portugueses já regressados pertencem a uma faixa etária elevada sendo isso uma preocupação acrescida para o Estado, nomeadamente no que se refere à defesa dos direitos adquiridos.

Constata-se igualmente que 90% dos portugueses regressados o fazem para a freguesia de onde partiram, o que significa que sem o envolvimento do poder local os objectivos supra referidos não seriam atingidos.

Nestes termos, e face ao exposto:

A Câmara Municipal de Montalegre, adiante abreviadamente designada por CÂMARA, e a Direcção-Geral dos Assuntos Consulares e Comunidades Portuguesas, adiante designada por DGACCP, acordam celebrar, na presença de Sua Excelência o Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas, Dr. António Braga, o presente Acordo de Cooperação, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a
Objecto

O presente Acordo de Cooperação tem por objecto a criação de estruturas, ou o aproveitamento das já existentes na CÂMARA, para efeitos de apoio aos municípios que tenham estado emigrados, que estejam em vias de regresso ou que ainda residam nos países de acolhimento, nos termos definidos no Anexo ao presente Acordo, que deste faz parte integrante.



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
DIRECÇÃO - GERAL DOS ASSUNTOS CONSULARES
E COMUNIDADES PORTUGUESAS

Cláusula 2.^a

Obrigações

Compete à CÂMARA:

- Criar uma estrutura de apoio ao emigrante, denominada – APOIO ÀS COMUNIDADES PORTUGUESAS -, ou aproveitar uma já existente;
- Afectar 1 (um) ou mais funcionários a essa estrutura de apoio;
- Divulgar e promover junto das Juntas de Freguesia a existência e as competências dessa estrutura de apoio;
- Prestar toda a colaboração solicitada pelos funcionários da DGACCP.

Compete à DGACCP:

- Dar formação profissional aos funcionários destacados para o efeito;
- Prestar apoio técnico continuado aos funcionários acima referidos;
- Fazer deslocar um técnico sempre que as circunstâncias o aconselhem;
- Disponibilizar toda a documentação pertinente a estas questões;
- Dar resposta a todo o expediente encaminhado pela CÂMARA;
- Manter uma disponibilidade permanente com a CÂMARA, mediante a criação de sistemas de comunicação próprios.

Cláusula 3.^a

Entrada em vigor, vigência e denúncia

O presente Acordo entra em vigor na data da sua assinatura, vigorando por um período inicial de três anos, sendo renovado por iguais e subsequentes períodos se qualquer uma das partes o não denunciar através de carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Montalegre, aos 15 dias do mês de Outubro de 2007.

Pela Câmara Municipal
de Montalegre
O Presidente

Pela Direcção-Geral dos Assuntos
Consulares e Comunidades Portuguesas
O Director - Geral

(Dr. Fernando José Gomes Rodrigues)

(Emb. José Manuel Costa Arsénio)



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
DIRECÇÃO - GERAL DOS ASSUNTOS CONSULARES
E COMUNIDADES PORTUGUESAS

ANEXO

- 1- Cooperar na preparação da saída para o estrangeiro de portugueses que desejem emigrar, prestando-lhes a informação e o apoio adequados.
- 2- Cooperar na prevenção de actividades ilícitas referentes à emigração.
- 3- Prestar apoio aos portugueses residentes no estrangeiro e seus familiares regressados temporária ou definitivamente a Portugal e facilitar o seu contacto com outros serviços:

Regresso e reinserção:

- a) Desenvolver a articulação interdepartamental a nível de cada região;
- b) Difundir e divulgar às entidades públicas e privadas da região as especificidades legislativas conexas com a emigração:
 - Segurança social e emprego;
 - Investimento e ensino;
 - Benefícios fiscais e sociais.
- c) Suscitar reuniões interdepartamentais visando a associação de portugueses a projectos de investimento e desenvolvimento locais;
- d) Atendimento e aconselhamento:
 - Garantia dos direitos adquiridos;
 - Oportunidades de emprego e formação profissional;
 - Aplicação de poupanças para efeito de investimento.
- e) Orientação em termos de recurso ao sistema Poupança-Emigrante e Fundos Estruturais;
- f) Identificação de isenções fiscais;
- g) Aconselhamento jurídico (imposto automóvel, dupla-tributação, registo civil e predial, divórcios, sucessões, revisão de sentenças estrangeiras);
- h) Segurança social: acompanhamento dos pedidos de pensões, tendo em conta a legislação de cada país nessa matéria;
- i) Luso-descendentes:
 - Equivalências e reconhecimento de cursos obtidos no estrangeiro;
 - Emprego;



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
DIRECÇÃO - GERAL DOS ASSUNTOS CONSULARES
E COMUNIDADES PORTUGUESAS

- Formação profissional;
- Estágios.

4- Acolhimento de portugueses regressados a Portugal em situação de doença ou de outra forma de vulnerabilidade.